

RESOLUÇÃO Nº 026/88 – CEPE

O Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições, atendendo ao que dispõem o Estatuto e o Regimento desta universidade e a deliberação deste conselho em sua 125ª reunião, ocorrida em 22/11/88, a respeito das NORMAS PARA APLICAÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES e considerando que:

- a) o Decreto-Lei nº 1044, de 21/10/1969, e a lei nº 6202, de 17/04/1975, documentos legais que dispõem sobre a atribuição de exercícios domiciliares, são expressos em termos extremamente vagos, que possibilitam interpretações dúbias ou obrigam a adotar critérios subjetivos para o deferimento do benefício;
- b) a desinformação a respeito do benefício legal é generalizada, o que enseja prejuízos aos alunos e sobrecarga de trabalho aos servidores da UFSCar;
- c) a Câmara de Graduação do Conselho de Ensino e Pesquisa, sensível a todos esses problemas, instituiu uma Comissão para elaborar normas operacionais que tornem mais ágil e eficaz a aplicação de exercícios domiciliares;

RESOLVE:

Artigo 1º - O pedido de exercícios domiciliares será feito em formulário específico, fornecido pela Divisão de Informação e Controle Acadêmico (DICA), do qual constarão o nome e o endereço completo da pessoa que irá servir como elemento de ligação entre o(a) beneficiário(a) e o professor responsável pela disciplina.

§ 1º - Acompanhará o pedido atestado médico circunstanciado, do qual constarão – entre outros subsídios considerados importantes pelo facultativo – o diagnóstico da afecção de que é portador(a) o(a) requerente, a duração do afastamento considerado necessário e declaração de que se verifica “a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes”, conforme preceitua o Decreto-Lei nº 1.044 em seu Artigo 1º, letra “a”, de 21/10/1969.

§ 2º - No caso de exercícios domiciliares previstos pela lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, o atestado médico que instruir o pedido conterá a declaração de que a requerente se encontra no oitavo mês de gestação (mínimo fixado pela lei) ou, se a aluna já houver dado à luz, de que ela está em condições de prosseguir seus estudos em casa durante os três meses de afastamento.

Artigo 2º - O atestado médico chegará à DICA em envelope fechado, que será imediatamente encaminhado ao Serviço Universitário de Saúde (SUS).

§ 1º - O SUS, à vista das informações contidas no atestado médico, comunicará à DICA – em impresso apropriado – que o(a) requerente poderá gozar do benefício dos exercícios domiciliares, informando a duração do afastamento.

§ 2º - O atestado médico ficará arquivado no SUS, já que são confidenciais as informações que ele fornece sobre o(a) requerente.

Artigo 3º - Os Departamentos, auxiliados pelas coordenações de Cursos, relacionarão as disciplinas que oferecem, classificando-as, segundo seu caráter mais ou menos prático, em disciplinas que comportam ou não exercícios domiciliares, submetendo-as à aprovação do CEPE.

§ Único – A DICA fará, a cada 2 (dois) anos, nova consulta aos Chefes dos Departamentos, relativa à listagem de disciplinas mencionada no “caput” do artigo.

Artigo 4º - De posse da manifestação do SUS, a DICA verificará quais são as disciplinas em que o(a) requerente está inscrito(a), consultando, a seguir, a relação aprovada pelo CEPE das disciplinas que comportam ou não a aplicação dos exercícios domiciliares.

§ 1º - A DICA oficiará ao Presidente da Coordenação do Curso em que o(a) aluno(a) estiver matriculado(a), comunicando-lhe que o pedido de afastamento foi deferido para as disciplinas que comportam a

aplicação de exercícios domiciliares e indeferido para aquelas que não permitem o gozo desse benefício.

§ 2º - A DICA oficiará, igualmente, ao Chefe do Departamento ao qual pertencer a disciplina em que o(a) aluno(a) estiver inscrito(a), comunicando-lhe que o pedido de afastamento foi deferido para as disciplinas que comportam a aplicação de exercícios domiciliares e indeferido para aquelas que não permitem o gozo desse benefício e solicitando a adoção das devidas providências.

Artigo 5º - É de competência do professor responsável pela disciplina, assistido pela Coordenação do Curso, julgar se a **duração** do afastamento “não ultrapassa o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem”, conforme preceitua o Decreto-Lei nº 1.044 em seu Artigo 1º, letra “c”, de 21/10/1969.

Artigo 6º - O(a) interessado(a) terá, no máximo, 7 (sete) dias corridos para dar entrada na DICA do pedido de aplicação de exercícios domiciliares, prazo esse contado a partir do fato gerador do afastamento ou de sua identificação pelo médico que assinar o atestado.

Artigo 7º - O(a) aluno(a) afastado(a) perderá o direito aos exercícios domiciliares se não obedecer aos prazos fixados pelos professores responsáveis pelas disciplinas, tanto no que diz respeito à recepção do material elaborado pelo professor como também à sua devolução.

§ Único – Para atender ao que dispõe o “caput” deste artigo, a pessoa designada para servir como elemento de ligação entre o(a) beneficiário(a) e o professor responsável pela disciplina dirigir-se-à à Secretaria do Departamento que oferecer, local em que ficarão centralizados a entrega e a posterior recepção dos exercícios domiciliares elaborados pelo professor.

Artigo 8º - As coordenações de cursos estarão à disposição das alunas gestantes e nutrizes para um planejamento conjunto das suas atividades acadêmicas.

Artigo 9º - Os casos não previstos na presente regulamentação serão resolvidos pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Artigo 10º - Esta Resolução – revogadas todas as disposições em contrário – passará a ter validade no Primeiro Período Letivo de 1989, obrigando a todos os alunos de graduação da UFSCar, novos ou antigos.

São Carlos, 23 de novembro de 1988.

Prof. Dr. Sebastião Elias Kuri
Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa